DECRETO N° 13.578, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 5° DO DECRETO N° 13.460, DE 29 DE JANEIRO DE 2018, QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 127 A 136 DA LEI COMPLEMENTAR N° 005/2008, DE 09 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIAS PÚBLICAS E ÁREAS PÚBLICAS – COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. O Parágrafo segundo do artigo 5°, do decreto n° 13.460, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Dos alimentos

Art. 5°. Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas alimentos preparados, semipreparados e industrializados, sejam estes produtos perecíveis ou não.

"§ 2°. Nos locais onde houver espaço adequado, e devidamente aprovado pelo setor de fiscalização, é obrigatório a formalização de uma "praça de alimentação", de uso coletivo, com instalação de, ***no máximo, 06 (seis) jogos de mesas/cadeiras para cada comércio ambulante. Caso o espaço não seja apropriado, é permitido o uso de até 06 (seis) jogos de mesas e cadeiras para cada comércio".***

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 03 dias do mês de abril de 2018.

Mário Sérgio Lubiana

Prefeito